



GRUPO PARLAMENTAR

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 4/XV/1.^a

Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que “*Estabelece medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação*”

(Publicado no Diário da República n.º 172/2022, 1.º Suplemento, Série I de 2022-09-06)

Na sequência do Conselho de Ministros extraordinário, realizado em 5 de setembro de 2022, o Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, veio estabelecer medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação.

Este diploma legal procede à criação das seguintes medidas:

- a) A criação de um apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais;
- b) A criação de um complemento excepcional a pensionistas; e
- c) O estabelecimento da obrigatoriedade de menção na fatura ou documento equiparado da redução efetiva da carga fiscal nos consumos de gasolina sem chumbo e gasóleo rodoviário, refletindo-se no preço de venda ao público destes produtos.

Tais medidas fazem parte de um pacote mais amplo que se entrecruza, nomeadamente, com as medidas contidas na Proposta de Lei n.º 33/XV/1.^a (GOV) - «*Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e estabelece um regime transitório de atualização das pensões*», entrada na Assembleia da República em 5 de setembro de 2022.

No que respeita aos pensionistas, o cruzamento das medidas contidas no Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, com as que estão previstas na Proposta de Lei n.º 33/XV/1.^a (GOV) constitui um embuste político, pois se aquele diploma legal atribui aos pensionistas, em outubro de 2022, um



GRUPO PARLAMENTAR

complemento extraordinário equivalente ao valor de meia pensão, esta proposta de lei, sob a aparência de atualizar as pensões a partir de 1 de janeiro de 2023, o que na realidade acarreta é uma perda para o futuro do valor das pensões em face do aumento que estava já previsto na lei.

Com efeito, apesar de o Governo atribuir aos pensionistas, por via do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, uma prestação extra, em outubro de 2022, de 50% do valor da pensão, a verdade é que, por via da Proposta de Lei n.º 33/XV/1.^a (GOV) e sob a ilusão de estar a propor uma atualização das pensões (um aumento entre 3,53% e 4,43%, consoante o valor da pensão), os pensionistas não vão ter, em 2023 e nos anos seguintes, o aumento face ao que a lei previa, o que constitui uma perda futura inexorável para os pensionistas para todo o sempre.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4.º, n.º 1 alínea h), e 189.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do **Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro**, que *“Estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação”*, publicado no *Diário da República* n.º 172/2022, 1.º Suplemento, I Série, de 6 de setembro de 2022.

Palácio de S. Bento, 7 de setembro de 2022

Os Deputados do PSD,